



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 116

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12441
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12456
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	12457
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12477
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	12491
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	12492
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	12493
EDITAIS E AVISOS.....	12494

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA SEXAGESIMA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART. 66, RISTF), FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 888
PROCED. :ADI - 19497 - STF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. :PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 890
PROCED. :ADI - 19551 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
REQTE. :PARTIDO DOS TRABALHADORES PT E OUTRO
ADV. :EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA E OUTROS
REQDO. :GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDO. :CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS N. 70500
PROCED. :HC - 19227 - STF
ORIGEM :PERNAMBUCO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
PACTE. :VITANAGE RAMOS DE LIMA
IMPTE. :MILMA CHRISTINO DE FARIAS
COATOR :TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21710
PROCED. :MS - 19491 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
IMPTE. :JORGE CARLOS RIBEIRO E OUTRO
ADV. :CLAUDIO LACOMBE
IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. PAULO BROSSARD	1	0	1
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. FRANCISCO REZEK	1	0	1
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO POR DELETAÇÃO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 18 de junho de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Segunda Turma

Sessão Extraordinária

Ata da 3a. (terceira) sessão extraordinária da Segunda Turma do Supremo Tribunal, realizada em 14 de junho de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio e Francisco Rezek. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Paulo Brossard e Carlos Velloso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 129.462-1
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : COALBRA - COQUE E ALCOOL DA MADEIRA S.A.
ADV. : ALVARO DA SILVA CAMPOS
AGDO. : A. ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVS. : LUIZ CASSIO DOS SANTOS WERNECK E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 135.788-6
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS
: DE CACHOEIRA DO SUL
ADVS. : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGDO. : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVS. : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 135.966-8
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : MARIA NILZA BIANCHI E OUTROS

AGDOS. : NICOLAU DE SOUZA BARBEIRO E OUTROS
 ADVS. : JOSE LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA CHAVES JR. E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148.755-1
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : ELISABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
 AGDA. : COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA COMEXIM S/A.
 ADVA. : EMILIA EMIKO AKAMATU

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.709-3
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : BANCO Bamerindus DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
 ADVS. : LOILA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS
 AGDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA
 : GRANDE DOURADOS
 ADVS. : HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.710-7
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : AUTOLATINA DO BRASIL S/A
 ADVS. : CARMEN LAIZE COELHO MONTEIRO, OSWALDO SANT'ANNA E OUTROS
 AGDO. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS
 : MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO BERNARDO DO CAM-
 : PO E DIADEMA
 ADVS. : GLAUCIA ALVES FONSECA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.831-6
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : QUIMISINOS S/A
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS
 AGDA. : COMTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVS. : JAIR ALIPIO DREYER E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.840-5
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : QUIMISINOS S/A
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS
 AGDA. : INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S/A

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 149.846-4
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : QUIMISINOS S/A
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS
 AGDO. : BANCO AMERICA DO SUL S/A
 ADVS. : ITALO DALLA BORBA E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.290-9
 ORIGEM : ESPIRITO SANTO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADVS. : JOSE CARLOS LOYOLA E OUTROS
 AGDO. : HELIO MARTINS PEDRO
 ADVS. : DANIEL FREITAS JUNIOR E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.360-3
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVA. : ELISABETH JANE ALVES DE LIMA
 AGDA. : MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADV. : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.380-8
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA E OUTROS
 AGDA. : SARDEMBERG WYSLING COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA.
 ADVS. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.406-5
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : QUIMISINOS S/A
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS
 AGDA. : COMERCIO E REPRESENTAÇÕES NETZ E LTDA.
 ADV. : BRUNO VENTRE

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.427-8
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : QUIMISINOS S/A
 ADVS. : MANOELINA PEREIRA MEDRADO E OUTROS
 AGDOS. : BE BUHLER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
 ADVS. : AFONSO FROHLICH E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150.479-1
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : PAULO FRANCA
 ADVS. : LUISA ISaura MARTINS E OUTROS
 AGDOS. : FLORIANO GOMES DOS SANTOS E CONJUGE
 ADVS. : AFFONSO PERNET E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 14-06-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151.135-5
 ORIGEM : PARANA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MP: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 510.180,00	Cr\$ 912.780,00	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 1.573.740,00
Aéreo	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 1.193.280,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Diante das peças apresentadas no presente Agravo, consta-se a inexistência de um dos pressupostos extrínsecos essenciais do Recurso, a tempestividade.

O edital de publicação do despacho ora agravado foi publicado do dia 04.02.93 (quinta-feira), tendo o Diário circulado no mesmo dia, conforme se depreende da certidão de fl. 72 verso, e o Agravo de Instrumento foi recebido pelo TRT da 14ª Região em 15.02.93 (fl. 02), con figurando-se um óbice intransponível para o conhecimento do Apelo.

Logo, a teor do § 5º, "in fine", do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 1993.

MINISTRO LEONALDO SILVA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-79.051/93.9 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAQUINE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADA : CLEONICE MARIA DA SILVA

DESPACHO

Agravo de Instrumento da Reclamada contra o despacho de fl. 46, que denegou seguimento a sua Revista por incidência do Enunciado 218 do TST.

O recurso não merece prosperar, eis que incabível a Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Instrumento, conforme orientação jurisprudencial contida no Enunciado 218 deste TST.

DENEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.
Brasília, 07 de junho de 1993.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-79370/93.3

AGRAVANTE: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
AGRAVADO : JOSIAS FREITAS

DESPACHO

Agravo de Instrumento da Reclamada contra o despacho de fl. 15, que denegou seguimento a sua revista por força do Enunciado 245 do TST.

Sustenta a Agravante que a complementação do depósito recursal foi efetuada no prazo estabelecido, mas que a sua comprovação não fora exigida.

O apelo não merece deferimento, ante os termos do Enunciado 245 deste TST. A comprovação do depósito fora do prazo recursal de termina a deserção do recurso.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-63609/92.7

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Através das petições de fls. 1/6 e seguintes Carmem Moema Val verde Ralile, Geraldo Passos Maia e Sérgio Roberto Vicente pretendem sua exclusão da presente demanda, na condição de substituídos processualmente, informando que já haviam ingressado com reclamatória trabalhista individuais pleiteando, dentre outros direitos, a URP de fevereiro de 1989, objeto do presente processo.

Tendo em vista os termos do Enunciado 310 da Súmula deste TST, assino apenas ao reclamado-recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para falar sobre o requerimento em questão.

Publique-se.

Brasília, de junho de 1993.

MINISTRO MENDES CAVALEIRO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-73999/93.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARCONDE ALENCAR DE LIMA

DESPACHO

A petição de fl. 269, noticia a desistência da ação e do recurso de revista.

Assim, determino a baixa dos autos à MM. JCJ de origem.
Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. Nº TST-RR-79.534/93.3

2ª Região

Recorrente: ELEBRA TELECON LTDA.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : JORGE XAVIER SOBRINHO
Advogado : Dr. Antônio L. Tambelli

DESPACHO

Recorre a Reclamada, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, contra o v. Acórdão de fls. 239/242 que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, mantendo a reintegração no emprego do Reclamante, membro suplente da CIPA, bem como a condenação nas verbas dela resultantes.

Entretanto, o Recurso não pode ter prosseguimento, em face da ilegitimidade de representação de seus subscritores.

Pela procuração de fl. 122, a ora Recorrente outorgou ao Dr. Ronaldo Correa Martins poderes para representá-la judicialmente. Tais poderes foram transferidos ao Dr. Octávio Bueno Magano pelo substabelecimento de fl. 123, que, por sua vez, também os substabeleceu aos signatários do presente Recurso, por intermédio dos documentos juntados às fls. 124 e 237.

O substabelecimento de fl. 237, pela sua própria natureza, constitui peça acessória, estando vinculado ao mandato no qual constam os poderes substabelecidos. Ocorre que a procuração de fl. 122 perdeu eficácia em 30/04/90, porque valia somente até esta data, como expressamente consignado. A Revista foi interposta em 15/02/93.

Logo, consoante o disposto nos artigos 38 do CPC e 7º da Lei nº 4.215/63, o Recurso carece de legitimação processual de seu subscritor, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 164, uma vez que não restou caracterizado o mandato tácito.

Frise-se, outrossim, que não cabe na fase recursal acionar o preceito do artigo 13 do CPC. Nesse sentido já decidiram este E. Tribunal (AI-RO-25.675/91, Ac.SDI-1.893/91, Rel. Min. Ernes Pedrassani) e o Excelso STF (E-RE-113.113-6-PR, Ac.TP, Rel. Min. Marco Aurélio).

Desta forma, com suporte no § 5º, "in fine", do artigo 896 da CLT e invocando o mencionado Enunciado, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 1993.

MINISTRO LEONALDO SILVA
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para fins de intimação

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 220-0/PA

Impetrante: ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM, Advogado-de-Ofício junto à Auditoria da 8ª CJM, impetra Mandado de Segurança contra o Ato Administrativo do Exmº. Sr. Ministro-Presidente do S.T.M., de 19.05.93, nos autos do Processo nº 2.008/93, que indeferiu a extensão da Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 1º, da Lei Delegada nº 13/92, requerida pelo Impetrante.

DESPACHO

Verifico faltar ao Impetrante a necessária capacidade postulatória para a formação da instância.

Explicito.

O Impetrante do Mandado de Segurança subscreveu a inicial na condição de Advogado em causa própria, embora integrante do quadro da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar.

Ocorre que, como Advogado-de-Ofício, está o Impetrante sujeito não só às disposições da LOJM e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis como, também, às prescrições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a teor do art. 7º da Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985.

E o último diploma - consubstanciado na Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 - dispõe de forma expressa, verbis:

"Art. 85 - São impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria:

.....
VI - Servidores públicos, inclusive do magistério, de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista, contra as pessoas de direito público em geral".

O referido EOAB, aliás, classifica como infração disciplinar o exercício da advocacia aos atingidos por carga impedienda (artigo 103, inciso II).

Sobreleva o impedimento, in casu, em razão do vínculo funcional existente entre demandante e demandado.

De qualquer sorte, tratando-se de ato revestido do caráter de anulabilidade - consoante precedentes pretorianos -, faculto ao Impetrante que proceda, no prazo da Lei, à regularização do pressu posto inatendido - que diz com o ius postulandi.

P.R.I.

Brasília, 17 de junho de 1993.

MINISTRO PAULO CESAR CATALDO
Relator

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 156-B

O Exmº Sr. Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "b", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta LÚCIO FRANCISCO ARRUDA.

DESPACHO

Ex vi do disposto no art. 124 do RISTM, designo a Advogada de Ofício junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, Dra TANIA SAROINHA NASCIMENTO, para funcionar como Defensora do Justificante Capitão-de-Corveta (IM) LÚCIO FRANCISCO ARRUDA, no presente Processo, a teor do estabelecido no art. 17 da Lei nº 5.836, de 15/12/72, c/c o art. 71, § 2º, do Código de Processo Penal Militar, os arts. 103, da Lei nº 8.457, de 1982, e 47, II, da Lei nº 1003, de 1969.

Remetam-se os autos ao mencionado Juízo, para que o MM. Juiz-Auditor abra vista à Advogada de Ofício designada. Publique-se. Registre-se e Comunique-se.

Brasília, DF., em 18 de junho de 1993.

(a) LUIZ LEAL FERREIRA
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 074

- APELAÇÃO Nº 46.979-6 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Advº Drº Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

- APELAÇÃO Nº 46.983-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advº Drº Adhemar Marcondes de Moura.

- APELAÇÃO Nº 46.991-7 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advº Drº Suely Pereira Ferreira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 1993

O Ministério Público Federal, por meio de seus representantes que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da C.F. e art. 8º, I, da Lei nº 7.347/85), resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para a apuração dos fatos narrados na representação da Exma. Ministra da Secretaria da Administração Federal, dirigida ao Exmo. Procurador Geral da República, constante do processo administrativo nº 08106.000042/93-56 - MPF/PRDF, no qual é apontada a fraude nos contratos de aquisição de imóveis de propriedade da União Federal, alienados por força da Lei 8.025, de 12 de abril de 1990, em

consequência do desrespeito dos adquirentes ao prazo fixado no art. 2º, inciso VI, e à obrigação prescrita no art. 6º, parágrafo 3º da mesma lei.

Fica designado o servidor CLÁUDIO GOMES LIMA para secretariar os trabalhos e determina-se as seguintes providências iniciais:

1. Requisite-se ao Departamento de Administração Imobiliária da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, a vistoria in loco de todos os imóveis funcionais da União, vendidos aos servidores então ocupantes, para apurar se efetivamente foram transferidos a terceiros, em afronta à lei;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que promova as diligências necessárias, junto aos órgãos competentes, no sentido de se obter a relação das possíveis alterações no registro imobiliário, tendo por objeto os imóveis da União Federal e órgãos de administração indireta, alienados na forma da Lei nº 8.025/90.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 1993

Considerando o teor dos v. Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos das ações diretas de constitucionalidade nºs 231-7-RJ e 245-7-RJ, que deu interpretação ao art. 37, II, da Constituição Federal contrária ao provimento de cargo público e empregos públicos, sem prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

Considerando que a União Federal - seja na administração direta como na indireta - proveu cargos públicos por meio de escenção funcional, progressão funcional, transposição e outras formas derivadas contrárias à exigência constitucional de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Considerando a ofensa de tais atos administrativos à ordem jurídica e o prejuízo, que a manutenção de pessoas sem qualificação no exercício de cargos públicos causa à administração pública e por extensão ao patrimônio público;

Considerando que não há notícias acerca de anulação dos atos administrativos irregulares de nomeação dos beneficiários, por ato da própria Administração Pública (Súmula 473, do Eg. STF); e

Considerando tudo o que consta do processo administrativo MPF/PRDF nº 08106.000043/93-19.

O Ministério Público Federal, por meio de seus representantes que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, III, da C.F. e art. 8º, I, da Lei nº 7.347/85), resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar os fatos narrados nos considerando. Fica designado o servidor Cláudio Gomes Lima, para secretariar os trabalhos e determina-se as seguintes providências iniciais;

1. Expedição de Ofício à Diretoria Geral do Senado Federal, à Diretoria Geral da Câmara dos Deputados, aos Diretores Gerais de todos os Tribunais Superiores e Regionais Federais e do Trabalho e Tribunal de Contas da União, e à Secretaria de Administração Federal da Presidência da República requisitando listagem com o nome de todos os servidores públicos que, a partir de 05 de outubro de 1988, foram investidos em cargos ou empregos públicos, mediante os meios derivados de provimento de cargos públicos, especificando o cargo ocupado, a portaria de nomeação, a data de publicação desta no Diário Oficial e atual status do servidor.

2. Expedição de ofícios à todos os órgãos da administração indireta e fundacional da União Federal, inclusive instituições federais de ensino médio e superior requisitando a mesma listagem acima citada;

3. Expedição de ofício à Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos do Ministério Público Federal para informar sobre a existência de eventuais ações propostas, em todo o país, com o mesmo objeto do presente inquérito civil público.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 1993

Considerando que o planejamento familiar é livre decisão do casal e que deve ter por princípios a dignidade da pessoa humana e a paternidade responsável (Constituição Federal, artigo 226, parágrafo 7º).